DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8622/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2728/2016/001
PROTOCOLO	: 1911670
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO – ADESÃO AO REFIS - QUITAÇÃO DA MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Recurso Ordinário** interposto pelo Senhor **Silas José da Silva** (CPF nº 044.977.578-03), Prefeito Municipal de Água Clara, à época dos fatos, em desfavor da **Deliberação AC01-689/2018**, prolatada no processo TC/2728/2016.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/2728/2016, Peça 56), verifica-se que o jurisdicionado aderiu ao **REFIS** instituído pela Lei Estadual nº 5.454/2019, abdicando, portanto, do seu direito de recorrer, nos termos do art. 3º[1] da citada Lei.

Ademais, após o exame dos autos, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo arquivamento do presente processo, em razão da quitação da multa, mediante os requisitos de adesão ao REFIS, conforme o disposto na Análise **ANA - DFE - 6016/2019**, às fls. 26-29; e no r. Parecer **PAR - 2ª PRC - 8765/2020**, às fls. 30-31.

[1] **Art. 3º** (...)
§6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **Deliberação AC01-689/2018**, prolatada no processo TC/2728/2016 foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme o disposto na **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/2728/2016, Peça 56).

Ademais, conforme a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de decisão singular, conforme o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> "Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular."

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento".** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor **Silas José da Silva** (CPF nº 044.977.578-03), Prefeito Municipal de Água Clara, à época dos fatos, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ARB-G.WNB-TCE/MS